
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.009, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 066 de 22 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 066 de 22 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/754216,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 066 de 22 de maio de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Belterra, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

DECRETO Nº 066 DE 22 DE MAIO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 – MDR, E PORTARIA Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Senhor ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES, Prefeito do Município de Belterra, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no

12.608, de 10 de abril de 2012, e Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 – MDR, e Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO que o município de Belterra situa-se na Região Oeste do Pará, compondo a mesorregião do Baixo Amazonas. Possui 18.099 habitantes, conforme censo do IBGE 2022, ocupa uma área de 4.398,418km².

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o período do “Inverno Amazônico” com fortes chuvas que atingiram o Município de Belterra desde o início abril e se intensificando na primeira quinzena de maio de 2024, causando danos humanos e materiais, bem como prejuízos sociais e econômicos e consequentemente causando desastres secundários caracterizados como enxurradas e alagamento das vias públicas nas áreas urbana, rurais, bem como danos e grandes prejuízos nas plantações e que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura realizou vistoria técnica nas estradas, vicinais, travessões e ramais, a qual foi constatado que ficam praticamente intrafegáveis devido os inúmeros atoleiros, acarretando uma demanda maior na Secretaria que realiza trabalho paliativo para restabelecer o fluxo, e que em todas as áreas afetadas, constatouse também que 01 (uma) ponte de madeira teve sua estrutura destruída e 03 (três) pontes de madeira tiveram sua estrutura comprometida, bem como um bueiro destruído pela força das águas, rompendo e destruindo parte da estrada, o que obrigou a construção de uma ponte para restabelecer o tráfego da área.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Que todas as possíveis ações de resposta com custos municipais foram realizadas. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro complementar dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato Rural de Santarém, Mojui dos Campos e Belterra, através o Ofício nº 17/2024, onde informa as dificuldades enfrentadas no processo de colheita em decorrência do período chuvoso, causando perdas com o apodrecimento da produção, devido à dificuldade do escoamento e recebimento do produto pelas empresas compradoras, com a estimativa de que 5 % das áreas não foram colhidas devidos ao excesso de chuvas na região, e causando ainda 20% de perda pelo produto avariado. Principalmente para a grande maioria, que são os pequenos produtores que não possuem em suas propriedades, unidades de armazenamentos, estimando uma perda total de aproximadamente 350 mil sacos, equivalentes a 39.900 milhões de reais, comprometendo o PIB Municipal e vários setores da economia;

CONSIDERANDO que Belterra faz parte da área metropolitana (Santarém, Mojuí dos Campos e Belterra), as quais já decretaram situação de emergência onde seus processos estão respectivamente em análise e reconhecido.

CONSIDERANDO Relatório Preliminar de ocorrência emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), bem como das fotografias que com ele vieram, todos anexos a este Decreto, o que denota situação favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022 – MDR, alterada pela portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo Único: Autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Belterra - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Belterra, Estado do Pará, em 22 de maio de 2024.

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES

Prefeito de Belterra

REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Decreto: 041/2024 Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro.

DOE Nº 35.870, DE 26/06/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.